

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS



"Verba Volant, Scripta Manent"

Contrato nº 2021/098

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ CNPJ/MF nº.04.676.782/0001-34, com sede na Praça Dr Sebastião Martins 334 Centro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador(a) *Paulo Afonso Felix da Silva*, CPF nº162.436.668-67, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL**, ou, simplesmente "**CÂMARA**" e o **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - ME**, CNPJ/MF nº. 07.989.781/0001-38, pessoa jurídica de direito privado, editora do jornal "*Diário Oficial dos Municípios*", órgão especializado na publicação dos atos oficiais dos Municípios do Estado do Piauí que não possuem Imprensa Oficial própria, neste ato representada por s/Diretor(a), jornalista *Mara Luciana de Veloso e Igreja*, doravante denominada "**DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**", "**DIÁRIO OFICIAL**", ou, simplesmente "**DIÁRIO**", resolveram celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com base e na conformidade do previsto na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.1993; na Lei Orgânica do Município e na CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; e ainda, observado, no que couber, os termos da IN/STN nº. 02, de 24.04.93 e legislação esparsa sobre a matéria, inclusive inexigibilidade de licitação e imunidade tributária de acordo com o Art. 150, inciso VI, letra "d" da CF.

CLÁUSULA PRIMEIRA –Do Objeto

Constitui objeto do presente Contrato o automático e permanente fornecimento à **CÂMARA MUNICIPAL** de exemplares das edições diárias do **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**, órgão de publicação oficial dos atos municipais para os fins previstos nos Arts. 28 e 40 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ; objetivando dar cumprimento às previsões constantes da Lei 9.452/97, de 20.03.97 e em observância a recomendações do Ministério Público Estadual e Federal, tendo em vista o controle social.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

I - DO DIÁRIO OFICIAL:

- a) Enviar diariamente à **CÂMARA** ou, diretamente a quem por ela indicado, até 10 (dez) exemplares das edições diárias do "**DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**", para fins de distribuição entre os seus integrantes, de acordo com recomendação do Ministério Público Federal e Estadual, e ainda, em obediência ao que determina a Lei 9.452/97, de 20.03.97, tendo em vista o controle social.
- b) Fornecer à **CÂMARA**, sem qualquer custo adicional, para utilização por parte dos gestores municipais, contadores, técnicos da municipalidade e pessoas outras pelos mesmos credenciadas, *senha* de acesso à disponibilização eletrônica das edições impressas do "*Diário Oficial dos Municípios*", abrigadas em sua Home Page na INTERNET (www.diariooficialdosmunicipios.org).

II - DA CÂMARA:

- a) Custear a execução do objeto do presente Contrato com recursos provenientes de repasses financeiros que lhe sejam creditados, mediante desconto mensal levado a débito de sua conta corrente de nº **24453-8**, da Ag. **0096-5** do Banco do Brasil, ou de qualquer outra de sua titularidade, eventualmente indicada, ficando desde já a referida instituição bancária autorizada a efetuar o débito mensal do valor constante da **CLÁUSULA TERCEIRA**, da forma ali pactuada, cujo produto deverá ser, imediata e concomitantemente, levado a crédito do "**DIÁRIO**", em sua Conta Corrente de nº **6.746-6**, da Agência nº **3219-0** do Banco do Brasil S/A, especialmente mantida para esse fim.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Valores dos Descontos e da sua Implantação

A CÂMARA recolherá mensalmente ao DIÁRIO, de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA e da forma ali prevista, o valor de R\$ 1.100,00 (*Hum Mil, e Cem Reais*), reajustável de acordo com a variação do preço-padrão-unitário do exemplar avulso, o que lhe dará direito ao automático e permanente recebimento de até 10 (dez) exemplares das edições diárias do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, para os fins previstos na Cláusula-2ª-I-a, bem como, à veiculação, sem qualquer custo para a municipalidade, dos Atos Oficiais do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – Da Comprovação das Despesas

Para comprovação das despesas da CÂMARA, inclusive para efeito de suas prestações-de-contas, serão emitidos mensalmente *Nota Fiscal de Serviço de Comunicação* e recibo em 03 (três) vias, de conformidade com o previsto na LRF e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência e da Renovação

O presente Contrato terá a vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, sendo automaticamente renovado na ausência de manifestação em contrário das partes, no prazo de até 30 (trinta) dias antecedentes à data prevista para o seu encerramento.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão Unilateral

Na hipótese em que venha a CÂMARA determinar unilateralmente a suspensão do presente Contrato, sem a anuência, por escrito, do DIÁRIO, obriga-se esta a efetuar o pagamento integral, em espécie, de todas as publicações até então efetuadas no decorrer de sua vigência, calculado de acordo com o preço de tabela por cm./col. publicado, abatido do montante assim apurado, o somatório dos recolhimentos mensais adimplidos durante a vigência do presente Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – Da Inexigibilidade de Licitação

O objeto deste Contrato é inexigível de processo licitatório por se tratar de órgão de Imprensa Oficial do Município nos termos do Art. 6º, XIII, da Lei 8.666/93, de 21.06.1993, bem como, de legislação municipal específica do próprio ente federado, observado o previsto no Art. 30, I e II da CF, e, ainda, de acordo com o que prevê os Arts. 22 e 28 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, necessário, entretanto, a sua obrigatória publicação legal.

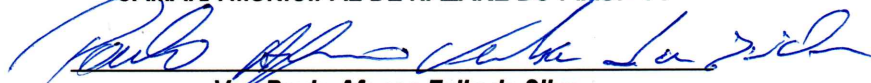
CLAUSULA OITAVA - Do Foro

Para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Teresina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de pleno acordo quanto ao acima contratado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim e um só efeito.

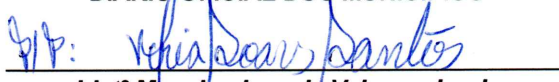
Teresina-PI, 04 de Janeiro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



Ver. Paulo Afonso Felix da Silva
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS



Jrlstª Mara Luciana de Veloso e Igreja
Diretora



"A Casa A Serviço Do Povo"

(89) 3557 1192

secretariacamaranazare@gmail.com

Câmara Municipal De Nazaré Do Piauí – PI

Ofício Nº 45/2021

Nazaré do Piauí (PI), 29 de julho de 2021.

Da: Câmara Municipal de Nazaré do Piauí-PI

Para: Diário Oficial dos Municípios do Piauí

Assunto: RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

Prezado Senhor (a),

Venho por meio deste, informar a Vossa Senhoria que, conforme Termo de Rescisão de Contrato anexo, a Câmara Municipal de Nazaré do Piauí está rescindindo o contrato de prestação de serviços firmados com o DOM-PI, pelos motivos já expostos no termo anexo.

Como a rescisão se dá de forma unilateral, cumprindo os requisitos legais, solicito que **não** se faça mais o desconto mensal levado a débito da conta corrente da referida Câmara Municipal, pela prestação de serviços que se encerra, logo dado conhecimento a Vossa Senhoria.

Ressalta-se que a rescisão se faz, por questão de economicidade para Câmara Municipal.

Certo de Vossa compreensão, renovo votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,



Paulo Afonso Felix da Silva

Presidente da Câmara de Nazaré do Piauí-PI



Câmara Municipal De Nazaré Do Piauí – PI

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 2021/098, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ-PI E O DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 04.676.782/0001-34, com sede na Praça Dr Sebastião Martins, nº334, Centro, CEP nº 64.825-000, Nazaré do Piauí-PI, neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador Paulo Afonso Felix da Silva, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE, o Contrato nº 2021/098 que foi firmado com DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, CNPJ Nº 07.989.781/0001-38, ENDEREÇO NA RUA GOV. RAIMUNDO ARTUR DE VASCONCELOS , 173, ED. ANA CECILIA, SALA 02, TERESINA-PI, CEP 64.000-450, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato nº 2021/098, que tem por objeto a contratação de empresa especializada publicações oficiais da Câmara do município de Nazaré do Piauí - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula Sexta do Contrato Originário.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O motivo da rescisão contratual é a onerosidade da administração nos valores praticados pela contratada.

CLAUSULA QUARTA

4.1. Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

CLAUSULA QUINTA

5.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Juiz de Teresina, Estado do Piauí.



"A Casa A Serviço Do Povo"

(89) 3557 1192

secretariacamaranazare@gmail.com

Câmara Municipal De Nazaré Do Piauí – PI

E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nazaré do Piauí - PI, 29 de julho de 2021.

Paulo Afonso Felix da Silva

Presidente da Câmara de Nazaré do Piauí-PI

Testemunhas:

Nome: Carbano Ruy Santos

CPF: 053 252 623-60

Nome: Lucio Manoel Soares dos Santos

CPF: 490 330 693 - 34